



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI CMI N.º 039/2015**

**Dispõe sobre a instituição do Programa "IPTU VERDE" no Município de Ibiraçu e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Ibiraçu o Programa "IPTU VERDE", cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

**Art. 2º** - Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

**Parágrafo único** – As medidas adotadas deverão ser:

I – Imóveis residenciais ou comerciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação de água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Construções com material sustentável;
- f) Utilização de energia passiva;
- g) Sistema de utilização de energia eólica;
- h) Separação de resíduos sólidos;
- i) Tratamento de 90% (noventa por cento) do lixo.

**Art. 3º** - para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Sistema de captação de água da chuva: sistema que capta e armazena água da chuva em reservatórios para utilização do próprio imóvel;



# *Câmara Municipal de Ibiraçu*

## *Estado do Espírito Santo*

II - Sistema de reuso de água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência;

IV - Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água.

V - Construções com material sustentável: utilização de materiais que atenuem os impactos ambientais, desde que esta característica sustentável seja comprovada mediante apresentação de selo ou certificado;

VI - Utilização de energia passiva: edificações que possuam projetos arquitetônicos onde seja especificado dentro do mesmo, as contribuições efetivas para a economia de energia elétrica, decorrentes do aproveitamento de recursos naturais como luz solar e vento, tendo como consequência a diminuição de aparelhos mecânicos;

VII - Tratamento de lixo, sendo por minhocário ou composteira os resíduos sólidos. O que pode ser reciclado, deverá ser enviado para uma cooperativa ou vendido.

**Art. 4º** - A título de incentivo, será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) pra as medidas previstas no parágrafo único, do art. 2º, na seguinte proporção:

I - 10% (dez por cento) para as medidas descritas nas alíneas a, h, i;

II - 15% (quinze por cento) para a medida descrita na alínea b; c; d; e; f; g;

III - 20% (vinte por cento) para quem atender a 06 (seis) medidas ou mais.

**Art. 5º** - O benefício tributário não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 6º** - O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ibiracú até a data de 30 de setembro do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo a medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º - Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º - O Setor competente da Prefeitura Municipal de Ibiracú designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º - Após análise, do departamento competente o mesmo elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º - Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças para providências.

§ 5º - Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria arquivará o processo, após ciência do interessado.

**Art. 7º** - Aquele que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá o selo de "amigo do meio ambiente", para afixar na parede de seu imóvel, sendo que sua regulamentação será feita através de Decreto.

**Art. 8º** - O Setor competente do Poder Executivo Municipal realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

**Art. 9º** - A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente.

**Art. 10** - O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O interessado não fornecer as informações solicitadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de Ibiracú.



# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

**Art. 11-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2015.

  
**JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**  
Presidente





# *Câmara Municipal de Ibiracú*

## *Estado do Espírito Santo*

### **MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMI – Nº 039/2015**

Exmos. Srs. Vereadores.

Trago para análise desta Casa de Leis o Projeto de Lei que institui o Programa de IPTU Verde no Município de Ibiracú.

Trata-se de proposição que permitirá a isenção parcial de IPTU para os Municípios que promoverem em seus imóveis a iniciativa ecológica definida na lei, qual seja, plantio/manutenção de árvores, que resultará em desconto no Imposto Predial e Territorial urbano - IPTU.

Tal medida busca concretizar o art. 225 da Constituição Federal, com o fim de promover um ambiente ecologicamente equilibrado no Município de Ibiracú.

O aumento da arborização permitirá o fácil escoamento das águas pluviais, evitando acúmulo de lixo e alagamentos, além do que, proporcionará à população a melhoria na qualidade climática e colaborará para o desenvolvimento da responsabilidade ambiental de cada munícipe, o que, aliado a outras iniciativas do Executivo, repercutirá no desenvolvimento sustentável do Município.

O objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente oferecendo desconto no IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotarem medidas de: captação de água da chuva; sistema de reuso de água; sistema de aquecimento de água hidráulico solar; construção de calçadas padronizadas; plantio de árvores em frente da casa; separação de lixo reciclável e orgânico e jardinagem e pintura no imóvel.

Por todo o exposto, conto a aprovação unânime dos nobres Edis para a presente proposição

*Plenário Jorge Pignaton, em 13 de outubro de 2015.*

  
**JOSÉ LUIZ TORRES TEIXEIRA JUNIOR**  
Vereador